**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

*Altera a Lei Municipal nº 10.273, de 07 de dezembro de 2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os artigos 1º-A e 1º-B na Lei Municipal nº 10.273, de 07 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar duas áreas de terras e a permutar uma área, em face do alargamento e pavimentação da Rua Nicolau A. Junges, passando a vigorar com a seguinte redação:

................

*“Art. 1-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área desmembrada do imóvel matriculado sob nº 32.552, de propriedade de Rosane Scheid e Maria Angela Scheid, descrita no Art. 1º, inciso I, pelo alargamento e pavimentação de 1.251,66m² (um mil, duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e seis decímetros quadrados) da Rua Nicolau A. Junges, no Bairro Montanha.*

*Art. 1-B Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir matrícula própria junto ao Registro de Imóveis de Lajeado do imóvel descrito no Art. 1º, inciso I.”*

*................*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 05 DE MARÇO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027, DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

Expediente: 29526/2013.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que acrescenta os Arts. 1º-A e 1º-B na Lei Municipal nº 10.273, de 07 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar duas áreas de terras e a permutar uma área, em face do alargamento e pavimentação da Rua Nicolau A. Junges.

Os artigos acrescidos visam dar efetividade à Lei, visto que no ato normativo original, apesar de mencionar o desmembramento para fins de permuta da área pelo alargamento e pavimentação da Rua Nicolau A. Junges, não constou autorização expressa para que o Poder Executivo Municipal pudesse efetivamente permutar a área.

Da forma como está, a Lei nº 10.273/16 autoriza apenas o desmembramento da área, sem mencionar a permuta pela pavimentação, que é o real objetivo da proposta.

Importante salientar que a permuta será vantajosa ao interesso público, visto que, conforme planilha de orçamento global, o custo da pavimentação foi orçado em R$ 153.359,25 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), sendo que o valor estimado da área desmembrada e transferida ao município é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 05 DE MARÇO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**



